

I - planejar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Comitê, a prevenção de situação de risco para a população e/ou propriedades, e para o meio ambiente;

II - promover e coordenar os recursos locais disponíveis, sendo estes públicos ou privados, para apoio nas operações de combate aos incêndios florestais;

III - buscar fontes de financiamento para equipar brigadas;

IV - quantificar e qualificar os danos patrimoniais e ambientais dos incêndios florestais.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Civil do Estado poderá firmar convênios, ajustes ou similares com outros órgãos de defesa civil dos Municípios para efetivar o disposto neste artigo.

Art. 14. Cabe à EMATER-PI:

I - capacitar e levar a extensão rural para o pequeno produtor;

II - incentivar a apicultura, cadastrar e orientar os coletores de mel;

III - desenvolver campanhas educativas continuadas;

IV - desenvolver uma política agrícola que substitua a agricultura itinerante;

V - apoiar a capacitação de agropecuaristas em alternativas ao uso do fogo;

VI - apoiar o PREVFOGO e a SEMAR na capacitação de agropecuaristas em queima controlada e educação ambiental.

Art. 15. Poderão integrar o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas no Piauí, a convite do coordenador, como órgãos de apoio direto na prevenção de incêndios florestais, priorizando as atividades de fiscalização e outras de sua competência, que estejam relacionadas às áreas críticas definidas por este Comitê ou áreas limítrofes a estas, as instituições:

I - Ministério Público;

II - Poder Judiciário;

III - Conselho de Meio Ambiente do Estado do Piauí (CONSEMA);

IV - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Piauí;

V - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI);

VI - Exército Brasileiro;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Piauí (STR);

VIII - Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado do Piauí;

IX - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

X - Secretarias Municipais de Meio Ambiente;

XI - Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);

XII - Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural (PCPR);

XIII - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT);

XIV - Departamento de Estradas e Rodagens (DER);

XV - Universidades e Escolas Técnicas;

XVI - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Piauí

(SEBRAE);

XVII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

XVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

XIX - Secretarias Municipais de Saúde;

XX - A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF);

XXI - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

XXII - Instituto de Terras do Piauí (INTERPI);

XXIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí - FETAG/PI;

XXIV - Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

XXV - Banco do Brasil S/A (BB);

XXVI - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS);

XXVII - Centro de Formação em Agroecologia (CERAC);

XXVIII - CEEA - Centro de Educação Ambiental e Assessoria (CEEA);

XXIX - Fundação Mandacaru;

XXX - Organizações não Governamentais (ONGs);

XXXI - Caixa Econômica Federal (CEF);

XXXII - Centro Federal de Ensino Tecnológico (CEFET).

§1º A mídia local poderá ser convidada a apoiar as atividades do Comitê Estadual, sendo sua atuação definida por meio de acordos, convênios, ajustes ou similares.

§2º Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão, ainda, dar apoio à manutenção dos aceiros e vias internas das áreas críticas, bem como disponibilizar carros-pipa para o combate aos incêndios florestais, dentro de suas possibilidades.

Art. 16. Os demais órgãos públicos federais, estaduais ou locais, as empresas de iniciativa privada e a sociedade civil organizada poderão participar do Comitê, dentro de suas próprias atribuições, como órgãos de apoio eventual, cooperando nas seguintes atividades:

I - campanhas educativas e de divulgação das ações relacionadas ao Comitê;

II - apoio à vigilância, comunicando ao Corpo de Bombeiros Militar sempre que for observado princípio de incêndios.

Art. 17. Ao final de cada ano, os órgãos participantes do Comitê apresentarão à Coordenação Geral do Comitê, relatórios sobre os registros e ocorrências de incêndios, atividades preventivas e de combate aos incêndios desenvolvidas nas diferentes situações.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Comitê consolidará essas informações num Relatório Global e promoverá um fórum aberto à comunidade e instituições afetas à questão, com a finalidade de debater o tema, cujas conclusões servirão de subsídios à elaboração do Programa de Trabalho para o ano subsequente.

Art. 18. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas do Estado do Piauí apresentará para homologação do Chefe do Poder Executivo, em sessenta dias, o seu regimento interno.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de SETEMBRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 1548



DECRETO Nº 13.264 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$1.582.586,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piri-piri, Hospital Getúlio Vargas - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Secretaria das Cidades, no valor de R\$1.582.586,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 -2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 16 de SETEMBRO de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO